



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 017/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a readequação da carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e os empregados públicos da área da saúde, na forma que especifica”*.

O presente Projeto de Lei visa readequar a carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, estatutários e celetistas, com jornada semanal de 40 horas, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Profissional – GOP –, da Saúde – GOS – e Especial Saúde da Família e Especialidades – GSFE –, bem como e independente dos locais de lotações, os cargos de Recepcionista, Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar e Técnico em Segurança do Trabalho do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo e os empregados públicos da área da saúde, da seguinte forma:

- 30 (trinta) horas semanais a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos na unidade de lotação do servidor;
- 10 (dez) horas semanais para atividades relacionadas à qualificação e aprimoramento do servidor, podendo ser comprovada através de certificados de cursos presenciais e/ou na modalidade EAD.

Tais medidas se tornam necessárias em razão das exaustivas jornadas de trabalho, especificamente na área de prestação de serviços de saúde, as quais têm sido apontadas como fator gerador de consequência negativas que resultam em desgaste físico e mental dos servidores, levando-se em consideração que o profissional deve manter-se alerta durante todo o expediente laboral. Esses fatores, que causam cansaço e fadiga, podem aumentar as probabilidades de erro, comprometendo a segurança dos pacientes, razão pela qual adequar uma jornada de trabalho para os moldes apresentados no presente Projeto de Lei, torna mais condizente com a responsabilidade dos profissionais da saúde.

A jornada de trabalho efetiva, com a presente readequação, contribuirá para atrair mais talentos para a área da saúde e reforçar a garantia de uma qualidade de vida do servidor o que reflete diretamente no bom desempenho de suas funções, uma melhor prestação de serviços e excelência no atendimento dos pacientes e da comunidade em geral.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 14 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a readequação da carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e os empregados públicos da área da saúde, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica readequada a carga horária de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, estatutários e celetistas, com jornada semanal de 40 horas, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Profissional – GOP –, da Saúde – GOS – e Especial Saúde da Família e Especialidades – GSFE –, bem como e independente dos locais de lotações, os cargos de Recepcionista, Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar e Técnico em Segurança do Trabalho do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, constantes na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e os empregados públicos da área da saúde, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) horas semanais a serem realizadas em jornadas diárias de 6 (seis) horas em turnos ininterruptos na unidade de lotação do servidor;

II - 10 (dez) horas semanais para atividades relacionadas à qualificação e aprimoramento do servidor, podendo ser comprovada através de certificados de cursos presenciais e/ou na modalidade EAD.

Parágrafo único. O controle e a fiscalização das atividades dispostas no inciso II deste artigo, serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 2º Fica assegurada a garantia da irredutibilidade dos vencimentos aos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 3º Ao servidor que cumprir regime de trabalho em escala de revezamento de 12 por 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), nos termos dos art. 79 e 80 da Lei nº 1.997/1996, não se aplica a readequação da jornada prevista nesta Lei, salvo se optar em sair do regime e cumprir as 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 (noventa) dias, permanecendo neste período a vigência do disposto no Decreto nº 25.772, de 16 de agosto de 2017 e suas alterações, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **17/2024**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5d6fbdbc-29eb-4424-83c7-0a12ede3b076&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

5d6fbdbc-29eb-4424-83c7-0a12ede3b076

Hash do Documento

F81D60C697CDF6C46BE83A0569CCAE87FD61C95D15A27C8A2CAE20AB81090F92

Anexos

017 - READEQUAÇÃO CARGA HORÁRIA 30H SMSA-15-03.pdf - **0203b5f9-06ef-437e-adff-fa52ecec9f94**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/03/2024 14:46:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.